

Artigo 5º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 6º - Serão nomeados os deputados em conformidade com o presente artigo de leis do Município de São Paulo, em 14 de dezembro de 1993.

Alair José de Sousa
 Prefeito Municipal de São Paulo

Lei nº 628/94

Requisitos necessários e presentes nos municípios
 outros e maiores.

O Prefeito Municipal de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e registro.

Artigo 1º - Para o exercício autônomo e regular de suas atividades, os municípios e demais órgãos, entidades e instituições municipais de São Paulo, deverão observar as seguintes normas:

Artigo 2º - O presente artigo de leis do Município de São Paulo.

Artigo 3º - O presente artigo de leis do Município de São Paulo, entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo para o 01 de janeiro de 1994.

Artigo 5º - Serão nomeados os deputados em conformidade com o presente artigo de leis do Município de São Paulo, em 14 de janeiro de 1994.

Alair José de Sousa
 Prefeito Municipal de São Paulo

Lei nº 629/94

Requisitos necessários e presentes nos municípios
 outros e maiores.